



Emenda ao PLC 20/2025

Acrescente-se ao artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 20, de 2025, onde couber:

“Acrescente-se os §§ 1º, 2º, 3º e 4º ao artigo 2º da Lei Complementar nº 988, de 09 de janeiro de 2006:

Artigo 2º - (...)

§ 1º – Entende-se necessitada a pessoa natural integrante de entidade familiar que atenda, cumulativamente, as seguintes condições:

I – Aufira renda mensal não superior a 4 (quatro) salários-mínimos federais;

II – Não seja proprietária, titular de aquisição, herdeira, legatária ou usufrutuária de bens móveis, imóveis ou direitos, cujo valores ultrapassem a quantia equivalente a 10.000 (dez mil) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP’s.

III – Não possua recursos financeiros em aplicações ou investimentos em valor superior a 15 (quinze) salários-mínimos federais.

§ 2º - Os mesmos critérios se aplicam para a aferição da necessidade de pessoa natural não integrante de entidade familiar.

§ 3º - Renda familiar é a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da entidade familiar, maiores de dezesseis anos, excluindo-se os rendimentos concedidos por programas oficiais de transferência de renda e de benefícios assistenciais, bem como o valor comprovadamente pago a título de contribuição previdenciária oficial.

§ 4º - O limite do valor da renda familiar previsto no §1º será de 5 (cinco) salários-mínimos federais, quando houver fatores que evidenciem exclusão social, tais como:

I – Entidade familiar composta por mais de 5 (cinco) membros;

II – Gastos mensais comprovados com tratamento médico por doença grave ou aquisição de medicamentos de uso contínuo;

III – Entidade familiar composta por pessoa com deficiência ou transtornos do neurodesenvolvimento;

IV – Entidade familiar composta por idoso ou egresso do sistema prisional, desde que constituída por 4 (quatro) ou mais membros.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa corrigir os valores indicados como requisito para obtenção da assistência jurídica integral e gratuita, garantida pela Constituição Federal aos que necessitam, bem como regulamentá-la em Lei.

Hoje a regulamentação é feita por Deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública. A última atualização ocorreu em 2009, estando em total desacordo





com os indicadores macroeconômicos.

Pretendendo garantir o atendimento as pessoas que necessitam de suporte e assistência do Estado elevamos em um salário-mínimo o valor disposto na Deliberação. Em relação ao patrimônio, esse aumento foi de 5.000 (cinco mil) UFESP's, e por fim, aumentamos em R\$ 3960,00 (três mil novecentos e sessenta reais) o valor disponível em investimentos ou aplicações financeiras.

Entendemos a medida como urgente e necessária, é dever do Estado garantir o acesso a Justiça para todos e tendo em vista não ter ocorrido nenhuma atualização dos critérios desde 2009, objetivamos garantir que os recursos públicos sejam direcionados de forma justa e eficaz para aqueles que realmente precisam.

Expostas as razões, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da emenda.

Andréa Werner



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200330038003800300034003A005000

Assinado eletronicamente por **Andréa Werner** em **16/06/2025 19:06**

Checksum: **2EC01F5BDA2CE6B527C691168C8F11DFA8144C5A72A52D3C91DDF62B6F46DEA1**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330038003800300034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.